



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA:

**PROPOSTA DE EMENDA Nº. 01
AO PROJETO DE LEI Nº. 041/2023.**

O(s) VEREADOR(es) SIGNATÁRIO(s), em conformidade com o Artigo 118 e seguintes do Regimento Interno, apresenta(m) a seguinte emenda ADITIVA e MODIFICATIVA:

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO PRESENTE PROJETO DE LEI, O QUAL PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 1º - Os servidores públicos municipais, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal.”.

SUPRIME O ARTIGO 2º.

MODIFICA O ARTIGO 3º, O QUAL PASSA A SER O ARTIGO 2º, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.”.

III - JUSTIFICATIVA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Senhor Presidente e Prezados Colegas,

Apresentamos a presente emenda para que **TODOS OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DE ALTO ALEGRE/RS**, passem a ser autorizados a dirigir veículos oficiais, desde que devidamente habilitados e autorizados pelo Prefeito Municipal, em casos excepcionais, como na falta de servidor ocupante do cargo de motorista, por exemplo.

Vereadores que subscrevem a emenda:

Gilberto

F. Santos

J. P. ...
